

PAUTA:

1 – Proposta redação de Resolução para Medidas Compensatórias.

RESUMO:

A Coordenadora da CSPDA abriu a sala virtual da reunião às 10h15min.

As ATAs da 82ª e 83ª Reuniões foram lidas e aprovadas por unanimidade pelos membros presentes.

Roberto Rocha informa ser sido eleito como Conselheiro do CONSEMAG representando a APEDEMA e que Daniela Oliveira está na CSP-DA como representante do GAE e solicita sua inclusão na CSP-DA representando a APEDEMA. Verônica irá verificar a presença da OAB nas reuniões em atendimento ao Regimento do CONSEMAG para que sejam tomadas as providências no sentido de aceitar a substituição de membro na CSP-DA.

Os presentes continuaram o trabalho de leitura da resolução atual, discussão e propostas de alteração. Foram trabalhadas a redação dos seguintes artigos da Resolução 03 da SMDEIS que ficaram com a seguinte redação:

Art. 2º A Autorização para remoção de vegetação (ARV) será submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação (SMDEIS) e ao Órgão Central de Gestão da Arborização Urbana.

§ 5º. Compete à SMAC emitir parecer técnico conclusivo e definitivo quando as solicitações de remoção de vegetação e licenciamento ambiental forem motivadas por demolição, construção, modificação com acréscimo, parcelamento do solo, agricultura/silvicultura e extração mineral em áreas legalmente protegidas, inseridas ou lindeiras a Unidades Municipais de Conservação.

§6º Caberá à SMDEIS seguir o determinado no parecer técnico da SMAC, na forma do parágrafo anterior, nesses casos, submeter a avaliação dos processos de licenciamento ambiental à SMAC.

Art. 3º Nos casos em que a análise couber à SMDEIS, o requerimento de autorização para remoção de vegetação será autuado em processo administrativo próprio da SMDEIS e deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

§ 4º. Nos casos em que se tratar de remanejamento interno em área ajardinada, o transplante poderá ser realizado sem emissão de autorização, desde que haja comunicação à SMAC e que a operação seja efetuada de acordo com as normas previstas na ABNT 16.246 ou norma mais atualizada da ABNT e suas sucedâneas, supervisionada por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Profissional de Classe.

§5ª Nos casos em que se tratar de remanejamento interno em área ajardinada protegidas legalmente ou em processo de proteção, o remanejamento deverá ser autorizado previamente pelos órgãos de tutela.

O Art. 4º foi discutido, porém a redação final será dada na próxima reunião. Roberto sugeriu para o texto geral, a substituição de SMAC por Órgão Central de Gestão Ambiental e FPJ por Órgão Central Gestor da Arborização Urbana. A coordenadora encerrou a reunião às 12:06 hs.

Encaminhamentos da reunião:

Os membros irão reler o que foi deliberado durante a reunião para eventuais sugestões até a próxima reunião, principalmente a redação do Art. 4º.

DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO: 05/04/2022

PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO:

Continuar as discussões sobre as MCs e sobre proposta de normativo que vise maior fiscalização, accountability e transparência na gestão das MCs.

ASSUNTOS PENDENTES:

- 1 – Novos membros do Poder Público para suprir as vacâncias dividir tarefas administrativas entre os membros da Câmara.
- 2- Reenviar ofício para o Secretário solicitando a apresentação para posterior discussão do Código Municipal Ambiental sob o ponto de vista jurídico;
- 3- Alteração do Decreto que aprovou o PDAU;
- 4- Debate sobre proposta de Veronica Beck de alteração do texto do Art. 127 do Plano Diretor;
- 5- Sugestões dos membros para a organização de Seminário sobre o EIV-RIV;
- 6- Regimento Interno do CONSEMAC;
- 7- Informatização e necessidade de transparência dos processos de licenciamento;